



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 96\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00
II Série	1 000\$00	600\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00
AVULSO por cada página ..		4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00

Para outros países:

I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

2.º SUPLEMENTO

AVISO

Os Ex.ªs assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1994, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 57/92, publicada no *Boletim Oficial* I Série n.º 16/92, de 19 de Outubro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	1 800\$00	1 200\$00	2 400\$00	1 800\$00	2 800\$00	2 200\$00
2ª Série	1 000\$00	600\$00	1 600\$00	1 200\$00	2 000\$00	1 600\$00
1ª e 2ª Séries	2 500\$00	1 500\$00	3 100\$00	2 100\$00	3 500\$00	2 500\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 000\$00	500\$00
Estrangeiro	1 800\$00	900\$00

SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE S. FILIPE:

Câmara Municipal.

MUNICÍPIO DE S. NICOLAU:

Câmara Municipal.

MUNICÍPIO DA BOA VISTA:

Câmara Municipal.

Anúncios judiciais e outros.

MUNICÍPIO DE S. FILIPE

Câmara Municipal

Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 23/93

Nos termos da alínea p) do número 2 do artigo 43º do Decreto-Lei nº 52-A/90, de 4 de Julho, conjugado com o disposto na alínea p) do artigo 2º do regimento, a Assembleia Municipal de S. Filipe, reunida na sua 6ª sessão ordinária realizada nos dias 28, 29 e 30 de Julho, no Salão Nobre da Câmara Municipal de S. Filipe, delibera o seguinte:

Aprovar, sob a proposta da Câmara Municipal, a actualização da tabela de emolumentos municipais, cuja última rectificação foi feita pelo Decreto-Lei nº 11/83, de 5 de Março, cujo texto figura em anexo.

Esta deliberação entra em vigor a partir do dia 1 de Janeiro de 1994, inclusivé.

Aprovada em, 30 de Julho de 1993. — O Presidente, *Atelano João de Henrique Dias da Fonseca*.

Quadro do pessoal

Nº Lugar	Designação dos Cargos	Referência
Serviços Administrativos e Financeiros		
1	Técnico	12
1	Técnico adjunto	11
3	Oficial principal	9
4	Oficial administrativo	8
1	Tesoureiro	7
3	Assistente administrativo	6
2	Escrivão-dactilógrafo	2
4	Auxiliar administrativo	2
1	Telefonista	2
2	Ajudante de serviços gerais	1
Serviços Produção e Distribuição de Energia Electrica e Água		
1	Técnico superior	13,14,15
1	Técnico	12
1	Técnico Adjunto	11
2	Técnico profissional de 1º nível	8
4	Operário qualificado	8
4	Operário qualificado	7
2	Operário simi-qualificado	7
2	Operário simi-qualificado	5
1	Fiscal	5

Nº Lugar	Designação dos Cargos	Referência
2	Condutores auto-pesados	4
1	Condutores ligeiros	2
1	Auxiliar administrativo	2
11	Operário não qualificado	1
1	Ajudante serviços gerais	1
1	Guardas	1
Serviços de Urbanização e Obras		
1	Técnico superior	13,14,15
2	Técnico adjunto	11
1	Técnico profissional de 1º nível	8
1	Chefe de trabalho	8
2	Técnico profissional de 2º nível	7
3	Fiscal	5
1	Pagador	1
2	Condutor auto-pesado	4
1	Condutor auto-ligeiro	2
1	Ajudante serviços gerais	1
Serviços Urbanos e Abastecimento Público		
1	Técnico	12
1	Técnico adjunto	11
1	Chefe de trabalho	8
2	Fiscal	5
1	Condutor auto-pesado	4
2	Ajudante serviços gerais	1
4	Operário não qualificado	1
3	Guarda	1
Serviços de Promoção Social Cultural Desporto e Desenvolvimento Comunitário:		
1	Técnico superior	12
1	Técnico adjunto	11
1	Técnico profissional de 1º nível	8
1	Técnico profissional de 2º nível	7
1	Auxiliar administrativo	2
1	Ajudante serviços gerais	1
1	Guarda	1
2	Técnico	12

Tabela de taxas e licenças a cobrar pela Câmara Municipal de S. Filipe a vigorar a partir de Janeiro do ano de 1993

Designação	Taxa	Designação	Taxa
TAXAS E LICENÇAS			
CAPÍTULO I			
Enterramento, concessão de terrenos aos cemitérios e uso de jazigos e ossários municipais			
SECÇÃO I			
Taxas			
1. Inumação		— em cantaria	1 500\$00
a) Sepulturas temporárias	100\$00	e) colocação de cruz	100\$00
b) Sepulturas perpétuas:		f) Colocação de floreira em sepultura revestida .	150\$00
— em caixão de madeiras		7. Concessão de terrenos:	
— em caixão de chumbo ou zinco	600\$00	a) Para sepultura perpétua:	
— menores de 10 anos com caixão	50\$00	— nos cemitérios das cidades, por cada uma	10 000\$00
2. Inumação em jazigos particulares	1 000\$00	— nos cemitérios das vilas (Cova Figueira e São Lourenço)	6 000\$00
3. Inumação em jazigos municipais e sua ocupação:		— nos outros cemitérios	1 500\$00
a) Por período de 15 anos	6 000\$00	b) Para jazigos:	
b) Com carácter perpétuo	20 000\$00	— pelos primeiros 3 m2 ou fracção	15 000\$00
c) Ocupação pelo período de 1 ano	3 000\$00	— por cada metro quadrado a mais	4 000\$00
4. Execução - por cada ossada incluindo translação dentro do cimitério	1 500\$00	— nos cemitérios rurais	1 500\$00
5. Ocupação de ossários municipais - cada ossadas:		8. Serviços diversos:	
a) pelo período de ano	200\$00	a) Utilização da carreta funerária	\$00
b) pelo período superior a 15 anos e inferior a 20 anos	3 000\$00	b) Depósito de cadáver, em caixão de chumbo nas capelas dos cemitérios	450\$00
c) Com carácter perpétuo	10 000\$00	c) Soldagem de caixão	500\$00
6. Tratamento de sepulturas e sinais funerários.		d) Colocação de tampas com dobradiças e fechaduras, ou de lápide com epitáfio em compartimento de jazigos ou ossário, sendo o material do município	2 000\$00
a) Ajardinamento de sepulturas:		e) Transladação	3 000\$00
— por cada período de seis meses	200\$00	f) Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua	200\$00
— pelo período de um ano	150\$00	Observações	
— por cinco anos	1 000\$00	1. As taxas de ocupação de ossários municipais podem ser desdobradas em fracções mensais, no primeiro ano de ocupação e seguintes.	
b) Abaulamento:		2. Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorizações e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativos à área de jazigo.	
— pelo período de um ano	200\$00	3. Serão gratuitas as inumações de indigentes.	
— pelo período de cinco anos	500\$00	4. A taxa do artigo 7º a cobrar em ampliar construções já existentes será a que corresponder ao/escalão da metragem desses terrenos em relação a terrenos destinadas no conjunto das áreas da ocupação e da ampliação a fazer.	
c) Revestimento com grade :		5. Nas inumações em jazigos municipais cobrar-se-á sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua, havendo, porém, direito ao reembolso da taxa, abatida das anuidades vencidas, em caso de / translação.	
— colocação	100\$00	6. O Presidente da Câmara poderá autorizar o pagamento das taxas em prestações, sem qualquer aumento.	
— aluguer, incluindo colocação e conservação por um ano ou fracção	200\$00		
d) Construção de bordadura e sua conservação:			
— em argamassa de cimento	1 000\$00		

Designação	Taxa	Designação	Taxa
SECÇÃO II			
Licenças			
9. Obras em jazigos e sepultura perpétuas ou prorrogação do prazo para a execução de obras determinadas pelo município.		18. Utilização do talho:	
Aplicam-se as taxas e normas fixadas no capítulo «Obras»		a) Por bovinos	100\$00
Observações		b) Por caprinos ou lanígeros	40\$00
Poderão ser gratuitas as licenças quando se trata de obras de simples limpeza e beneficiação/quando requeridas e executadas por instituições/de beneficiária.		c) Por suínos	80\$00
CAPÍTULO II		19. Utilização do talho, por dia e por pessoa:	
SECÇÃO I		20. Aluguer de balança, por cabeça de gados:	
Taxas		a) Bovinos	25\$00
Matadouro e talho		b) Lanígeros e caprinos	15\$00
10. Utilização do matadouro e utensílios para matança de:		c) Outros	20\$00
a) Gados bovinos	350\$00	21. Por cada quilograma de carne salgada ou tocinho	2\$00
b) Gados lanígeros e caprinos	100\$00	SECÇÃO II	
c) Gados suínos	200\$00	Licenças	
d) Outros	80\$00	22. Carnes verdes:	
11. Inspeção de razas:		a) Gados abatidos na sede do Concelho por kg de carne limpa:	
a) Espécie Vacum	150\$00	— Bovinos	8\$00
b) Outras espécies	80\$00	— Suínos	5\$00
12. Reinspeção de animais rejeitados em vida ou reprovados após o abate:		— Lanígeros e caprinos	3\$00
a) De bovinos e suínos	150\$00	b) Gados abatidos fora das sedes do concelho, por cabeça:	
b) De lanígeros e caprinos	80\$00	— Bovinos	280\$00
c) De suínos e outros	40\$00	— Suínos	130\$00
13. Admissão de gado fora do horário normal, por animal:		— Lanígeros e caprinos	120\$00
a) De bovinos	20\$00	— Outros	80\$00
b) De lanígeros e caprinos	10\$00	23. Matança de gado fora do matadouro quando autorizada	100\$00
c) De caprinos suínos e outros	10\$00	Observações comuns:	
14. Tratamento de gado, por animal e por dia:		1. A taxa, por quilograma incide sobre a carne/limpa.	
a) De bovinos adultos	30\$00	2. Por carne limpa entende-se aquela de que foram excluídos os pés, cabeça, intestinos, sebos e mais resíduos no gado bovino, lanígero ou caprino, e os intestinos no gado suíno.	
b) De bovinos adoluscentes	30\$00	3. A licença deve ser paga no matadouro ou local de matança, antes de ser retirada a carne.	
c) De caprinos suínos e outros	10\$00	CAPÍTULO III	
Nota: Acresce a estas taxas o reembolso de custo de alimentação a cobrar conforme a/despesa realizada.		Condução e trânsito de velocípedes	
15. Sobre taxa para construção e equipamento de matadouros:		SECÇÃO I	
a) para os matadouros	30\$00	Licenças	
16. Utilização da câmara frigorífica, por dia (10kgs)	80\$00	24. De condução (por só uma vez)	400\$00
17. Transporte de carne do matadouro para o talho e por cada 10kgs de carne	20\$00	25. De trânsito, por ano e por cada um	100\$00
		Observações	
		Estas licenças são válidas para o trânsito em/todas as vias públicas do País.	

Designação	Taxa	Designação	Taxa
SECÇÃO II			
Taxas			
26. Matrícula, incluindo o custo do livrete, por uma só vez	100\$00	a) Em recinto fechado	20\$00
27. Chapas de identificação de velocípedes cada um	150\$00	b) No terrado	12\$00
28. Substituições de chapas, a pedido dos interessados ..	100\$00	32. Outras instalações especiais por m2	
Observações		a) Por dia	25\$00
Estão isentos de taxa de matrícula e de licença os velocípedes pertencentes a pessoas mutiladas ou aleijadas quando se destinam unicamente ao transporte dos seus proprietários, impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios.		b) Por mês	400\$00
CAPÍTULO IV		33. Entrada de volumes, quando sobre eles não incida a taxa de ocupação referida nos artigos anteriores, por cada um	20\$00
Mercados e feiras		Observações	
SECÇÃO I		1. Sempre que se presuma a existência de mais/ de um interessado na ocupação, poderá o Município promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação. A cobrança do produto de arrematação será efectuada no acto da praça, podendo também ser paga em prestações, se o Presidente da Câmara o autorizar.	
Taxas		2. As fracções de metro linear ou de m2 arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para unidade do metro. Quando a medição, estando prevista na tabela por metro/linear, só poderá ser feita em metros quadrados ou vice-versa, às respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de 1 metro linear de frente por 2 m2.	
Subsecção I		3. As taxas diárias podem ser cobradas por semana ou por mês, e as mensais por dia, ou por semana quando isso convier à natureza de ocupação, à organização do mercado ou feira e aos interesses das partes.	
(Ocupação)		4. O direito à ocupação de mercados ou feiras é sempre precário.	
29. Entradas e venda nos mercados de produtos de origem animal, vegetal ou manufacturados nacionais/ou estrangeiros.		SUBSECÇÃO II	
Taxas a fixar pela Câmara Municipal.		Actividades em mercado	
30. Venda a retalho:		34. Pelo exercício das seguintes actividades:	
a) Lojas por m2 e por mês	400\$00	a) Produtor vendendo directamente:	
b) Barracas or outras instalações do Município		— Inscrição anual na Câmara Municipal	150\$00
— Por m2 e por mês	300\$00	b) Mandatário, comerciante, comissário ou agentes de vendas:	
c) Lugares de terrado:		— Inscrição anual na Câmara Municipal	2 000\$00
— Até 2 metros de fundo-por metro linear, de frete para arrumamento do mercado ou feira, e por dia:		SUBSECÇÃO III	
— Utilizando bancos, mesas ou outros materiais e instalações do Município	50\$00	Diversos	
— Não Utilizando materiais ou instalações de Município	30\$00	35. Arrecadação em armazéns ou depósito comuns dos mercados ou feiras, cada volume:	
— Restante área sem frete —Por m2 e por dia	20\$00	a) por dia	10\$00
d) Área de terrado para venda de animais—por animal e por dia:		b) por semana	50\$00
— Bovinos e equídeos	50\$00	c) por mês	150\$00
— Laníferos e caprinos	30\$00	36. Manutenção e guarda de volumes ou taxas deixadas nos lugares de terrado desde a hora do fecho do mercado ou feira até sua abertura - por volume e por dia	10\$00
— Asininos	35\$00		
— Crias	25\$00	37. Utilização de materiais e outros artigos municipais, quando não incluídos na taxa de ocupação:	
— Suínos	10\$00	a) Balança, por cada passagem	2\$00
e) Outras áreas, não havendo arruamentos próprios do mercado ou feira por m2 e por dia ..	20\$00		
31. Local privativo, para manutenção, depósito e armazenagem de produtos—por m2 e por dia;			

Designação	Taxa	Designação	Taxa
b) Tanques de lavagem, cada lavagem	2\$00	a) Instaladas inteiramente na via pública	15 000\$00
c) Outros utensílios, materiais e artigos municipais —por unidade e por dia, etc	20\$00	b) Instaladas na via pública mas com o depósito em propriedade particular	10 000\$00
38. Outras taxas a fixar pela Câmara Municipal:		c) Instaladas em propriedade particular mas com o depósito na via pública	13 000\$00
Observações		d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	4 000\$00
As taxas dos artigos 35 e 36 serão fixadas de harmonia com as dimensões ou peso do volume, a natureza do produto e a categoria do mercado/ou feira; as do artigo 37, segundo a natureza/e duração do utensílio, material ou artigo, o preço do custo, as despesas de conservação e utilidade.		43. Bombas de ar ou de água— por cada uma e por ano:	
CAPÍTULO V		a) Instaladas inteiramente na via pública	4 500\$00
Aferição e conferição de pesos, medidas e aparelhos de medição:		b) Instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular	4 000\$00
Taxas		c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública ..	4 500\$00
39. Por cada peso ou medida:		d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	3 200\$00
a) Aferição	40\$00	44. Bombas volantes, abastecendo na via pública por cada uma e por ano	6 000\$00
b) Conferição	20\$00	45. Tomadas de ar instaladas noutras bombas, por cada uma e por ano:	
40. Por cada balança:		a) Com o compressor saliente na via pública	2 600\$00
a) Aferição:		b) Com o compressor ocupando apenas o subsolo /da via pública	3 000\$00
— Automática	300\$00	c) Com o compressor em propriedade particular /ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública	2 500\$00
— Qualquer outra espécie com força até 100kg	300\$00	46. Tomadas de água, abastecendo na via pública, por cada uma e por ano	1 000\$00
— Idem, de mais de 100kg	400\$00	Observações	
b) Conferição:		1. Havendo mais de um interessado na ocupação /da via pública para instalação de bombas poderá a Câmara Municipal promover arrematação em hasta pública do direito a ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação. O produto de arrematação será cobrado no acto da praça/ salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, nesse caso, pagar logo, pelo menos metade.	
— Automática	300\$00	O restante será dividido em prestações mensais / seguidas, não superiores a 6 (seis) meses, mas/de modo que a sua cobrança não ultrapasse o mês anterior ao último da ocupação.	
— Decimal	200\$00	Tratando-se de bombas a instalar na via pública mas junto a paragens ou estações de serviço terão preferência na arrematação os respectivos/proprietários, quando em igualdade da licitação.	
— Roberval	50\$00	2. A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com tubos condutores/que foram necessários à instalação.	
41. Por cada taxímetro, conta-quilometro e outros aparelhos de medir:		3. O trespasse das bombas fixas instaladas na/via pública depende de autorização Municipal.	
a) Verificação do seu mecanismo	300\$00	4. As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburantes serão aumentadas de 5%.	
b) Aferição	300\$00	5. A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não justifica cobrança de/novas taxas.	
Observações			
1. As taxas serão elevadas a dobro quando o serviço a que respeitar for efectuado nos estabelecimentos dos interessados.			
2. A conferência de pesos e medidas terá lugar durante o mês de Julho de cada ano.			
CAPÍTULO VI			
SECÇÃO I			
Licenças			
Ocupação da via Pública			
SUBSECÇÃO I			
Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água.			
42. Bombas de carburantes líquidos —por cada uma e por ano:			

Designação	Taxa	Designação	Taxa
SUBSECÇÃO II		solo.	
Ocupação da via pública por motivo de obras			
47. Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes:		a) Construções ou instalações provisórias por/motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou industria, por m2/ ou fracção.	
a) Tapumes ou outros resguardos - por cada período de 30 dias ou fracção:		— Por dia	8\$00
— Por piso de edifício por eles resguardado o/ por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras	12\$00	— Por semana	40\$00
— Por metro quadrado ou fracção, da superfície/ da via pública	24\$00	— Por mês	120\$00
b) Andaimos — por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não defendida pelo tapume) — por metro linear ou fracção e por cada trinta dias ou fracção.	12\$00	b) Ocupação com tendas, por m2 e por dia	
48. Ocupação da via pública fora dos tapumes:		c) Bungallós:	
a) Caldeiras ou tubos de descarga de entulho por cada unidade e por cada trinta dias ou fracção	200\$00	— Dias úteis	600\$00
b) Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras - por metro quadrado ou fracção e por cada trinta dias ou fracção	80\$00	— Sábado, Domingo e feriados	900\$00
c) Abertura de valas, por metro quadrado e por dia		d) Depósitos subterrâneos com excepção dos destinados a bombas abastecedores, por metro cúbico e por ano.	
49. Prorrogação do prazo de ocupação por cada piso/ou andaime, por metro linear ou metro quadrado, e por mês	15\$00	e) Pavilhão, quiosque ou outras construções não incluídas nos números anteriores, por metro quadrado ou fracção e por mês	600\$00
Observações		52. Ocupações diversas:	
As licenças caducam na data prevista para a conclusão das obras a que respeitam, tendo em conta, porém a tolerância referida nas alíneas a)/c b) da «Observação» 3º do Capítulo IX - Obras.		a) Postes e marcas - por cada um:	
		— Para declarações (mastros)	
		— Por dia	5\$00
		— Para colocação de anúncios	
		— Por mês	300\$00
		b) Mesas e cadeiras nos passeios, ruas ou outros lugares da via pública, sem prejuízo do trânsito:	
		— Até 20 cadeiras ou mesa, por ano	500\$00
		— De 20 a 50 cadeiras ou mesas, por ano	1 100\$00
		— De mais de 50 cadeiras, por ano	1 500\$00
		c) Enxugo de sacaria, encerados ou velas por m2 ou fracção e por ano	120\$00
		d) Resíduos de fábricas, por m2 e por dia	12\$00
		e) Entulho, utensílios e ferramentas, por m2 e por dia	18\$00
		f) Troncos, ramagens ou cargas, cada um e por dia	35\$00
		g) Outras ocupações da via pública:	
		Taxas a fixar pela Câmara Municipal - por metro quadrado ou fracção e por mês, até	80\$00
SUBSECÇÃO III		Observações	
Ocupações diversas		1. As taxas do nº 2 do artigo 50º não são devidas pelas empresas concessionários do fornecimento/e de energia eléctrica e de telégrafos e telefones.	
Ocupação do espaço aéreo da via pública:		2. As taxas poderão ser graduadas, dentro do mês no Concelho segundo o valor local de ocupação e a natureza deste, sem se excederem os máximos fixados.	
a) Antena atravessando a via pública - por ano .	150\$00	3. É aqui aplicável o disposto no número 1 das / observações aos artigos 42 a 46.	
b) Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos por metro ou fracção e por ano	80\$00		
c) Guindaste e semelhantes - por ano	300\$00		
d) Alpendres fixos ou articulados, não intregados nos edifícios - por metro linear de frente / ou fracção por ano.			
— até um metro de avanço	180\$00		
— de mais de um metro de avanço	250\$00		
e) Toldos - por metro linear de frente ou fracção e por ano:			
— até um metro de avanço	180\$00		
— de mais de um metro de avanço	250\$00		
f) Sanefa de toldo ou de alpendre - por ano	50\$00		
51. Construções ou intalações especiais no solo ou sub-			

Designação	Taxa	Designação	Taxa
CAPÍTULO VII			
Manifesto degado			
Taxas			
53. Manifesto de gado:		60. Taxa geral a aplicar, em todos as licenças:	
a) Gado grosso, por cabeça até 40	20\$00	a) Por período até quinze dias ou fracção	80\$00
b) Gado miúdo, por cabeça e até 30	12\$00	b) Por período superior a quinze dias e por cada mês ou fracção (Construção nova)	250\$00
c) Por período superior a 30 dias, por cada beneficiação.		c) Por período superior a 30 dias, por cada beneficiação.	
Nota: O gado que exceder as quantidades indicadas deverá ser manifestado, mas fica isento do pagamento da taxa.		61. Taxas especiais a acumular com a do artigo anterior, quando devidas:	
CAPÍTULO VIII		a) Construção reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações definitivas confinantes com via pública/ por metro linear ou fracção	30\$00
Registo de Cães		b) Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias confinantes com a via pública-por metro linear ou fracção	15\$00
SECÇÃO I		c) Construção, reconstrução ou modificações de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e congéneres, quando de tipo ligeir	10\$00
Licenças		d) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada etc, por metro quadrado ou fracção	10\$00
54. Cães de guarda, por animal e por ano:		e) Instalações de ascensores e monta-cargas (incluindo os respectivos motores), cada	500\$00
a) Nas sedes dos Concelho	150\$00	f) Modificação das fechaduras dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas-por m ² ou fracção de superfície modificada	45\$00
b) Fora das sedes.....		g) Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de modificação - por metro quadrado o ou fracção e relativamente a cada piso (habitação) numa das situações pre-	
55. Cães de caça, por animal e por ano	200\$00	— Industria ou comércio e outros	
56. Cães de luxo, por animal e por ano	1 500\$00	h) Obras de beneficiação exterior:	
SECÇÃO II		— Edifícios por piso:	
Taxas		— Até dois	100\$00
57. Chapas de canídeos:		— De mais de dois	200\$00
a) Chapa anual.....	100\$00	— Pavilhão ou congéneres, instalados na via pública-cada um	100\$00
b) Substituição a pedido do interessado	100\$00	62. Corpos salientes de construção, na parte projectada sobre vias públicas, administração municipal-taxas a acumular com a dos artigos 60 e 61, por piso e por metro quadrado ou fracção:	
Observações:		a) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacadas e semelhantes	15\$00
1. Consideram-se cães de guarda os destinados/exclusivamente à guarda de rebanhos, de embarcações ou de propriedade.		b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação	30\$00
2. Os cães de guarda de organismos público e/os que sirvam de guias a cegos estão isentos de taxas de licenças		Observações	
CAPÍTULO IX		1. As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, escadas, etc.	
Obras		2. A cada prédio corresponderá uma licença da obra.	
Licenças		3. As licenças caducam no dia que for indicado, tendo porém, a tolerância de:	
Subsecção I			
Inscrições de técnicos e execução de obras			
58. Inscrição:			
a) Para assinar projectos, por ano	4 000\$00		
b) Para assinar projectos e dirigir obras (por ano)	8 000\$00		
59. Registo de declaração de responsabilidade de técnicos — por técnico e por cada obra	250\$00		

Designação	Taxa	Designação	Taxa
a) 5 dias de licenças de prazo legal ou inferior a 30 dias;		— Edificação com um só piso	300\$00
b) 10 dias nos prazos superiores a 30 dias.		— Por cada piso a mais	300\$00
4. A taxa do nº 2 do artigo 61º não é aplicável a reconstruções ou modificação que não impliquem interiores construção, supressão ou substituição de paredes interiores ou exteriores.		c) Prédios em ruínas, avaliações, etc, p/m2	
5. As taxas da alínea a) do artigo 62 só serão devidas quando o avanço sobre a via pública exceda a 80cm		d) Permissão de telheiros	250\$00
6. As taxas das licenças de obras na cidade de S. Filipe poderá variar segundo o local e categoria do orçamento e eleva-se, neste caso, as taxas do 1º escalão até mais 20% das fixadas nesta tabela. Nas sedes do Concelho poderá também/graduar-se as taxas segundo a importância do local, sem nunca excederem os máximos da tabela.		e) Para prorrogação de prazo de obras de reparação de beneficiação	150\$00
		f) Outras vistorias (em função do serviço prestado).	
		68. Serviços diversos:	
		a) Averbamentos em processo de licença de obra/de nome novo proprietário do prédio	200\$00
		b) Autenticação de documento-por cada documento	40\$00
		c) Fornecimento de novo boletim de responsabilidade ou de folhas de fiscalização	40\$00
		Observações:	
		As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas	
		CAPÍTULO X	
		Secretaria	
		Taxas	
		69. Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:	
		a) A fixação de editais ou avisos, e expedição de ofícios ou notificações relativos e pretensões que não sejam de interesse público	100\$00
		b) Alvará de concessão de terreno:	
		— Para edificações:	
		— Zona turística	1 750\$00
		— Na Cidade e sede do Concelho	1 000\$00
		— Nos arredores	750\$00
		— Noutras zonas	200\$00
		c) Alvará de concessão de terrenos para covatos, jazigos túmulos e semelhantes	1 000\$00
		d) Vistos nos atestados ou qualquer documento	70\$00
		e) Selo branco em documento para o autenticar	75\$00
		f) Almoeda	20%
		g) Guias de aferição ou pesos e/medidas e outras	40\$00
		h) Raza nos livros de nota, ou quaisquer outros por cada lauda de 25 linhas	40\$00
		i) Autos de adjudicação ou arremetação de fornecimentos ou semelhante:	
		— Até 1 000\$00	100\$00
		— De 1 000\$00 a 2 500\$00	200\$00
		— De 2 501\$00 a 6 000\$00	300\$00

SECÇÃO II

Utilização de edificações

63. Licenças para habitação — por fogo e seus anexos ... 200\$00
64. Outras licenças de utilização — por cada metros quadrados ou fracção e relativamente a cada piso 100\$00

Observações

1. Nos prédios utilizados para habitações e para outros fins haverá lugar à cobrança das taxas dos artigos 63 e 64.
2. Tratando-se de grandes instalações com vários edifícios, a taxa do artigo 64, conta-se relativamente a cada edifício.

Subsecções III

Prorrogação de prazos para a execução obrigatória de obras

65. Para obras periódicas de reparação e beneficiação geral:
- a) De edifícios — por cada 30 dias ou fracção e por piso 100\$00
- b) De muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações confinantes com via pública ou / dela divisíveis-por cada periodo de 30 dias /ou fracção e por cada extensão de 10m ou fracção 18\$00
66. Para outras obras intimadas pelo Município - por periodo de 30 dias ou fracção 100\$00

SECÇÃO II

Taxas

67. Vistorias:
- a) Para habitação de prédios e ocupação:
- Por cada m2 de área coberta 5\$00
- Por cada unidade de ocupação (Armazém, estabelecimentos, garagens, etc.) por m2 5\$00
- b) Para ocupação de prédios totalmente destinados a habitação transitória, ou quaisquer fins / comerciais ou industriais:

Designação	Taxa
a) Renda até 2 000\$00	200\$00
b) Renda de 2 000\$ a 4 000\$00	400\$00
c) De 4 000\$00 a 8 000\$00	500\$00
d) Superior a 8 000\$00	1 000\$00
78. Limpeza de fossas ou colectores particulares/será por metro cúbico removido ou fracção	600\$00
79. Utilização da rede geral de esgotos, taxa anual, será aumentado em função do Novo (plano).	
a) Cada fogo	600\$00
b) Empresas:	
— Até 10 empregados	780\$00
— De 10 a 20 empregados	1 000\$00
— De mais de 20 empregados	1 250\$00
80. Utilização de pias de lavagem ou de lavadouro, por dia e por lavadeira.	
a) Grandes	30\$00
b) Pequenas	20\$00
81. Utilização de sentinas públicas, por pessoas:	
82. Utilização de balneários, por pessoas	
a) Por pessoa	10\$00
b) Utilização de instalação sanitária nos vestiários por pessoa	10\$00
83. Utilização de vestiários em praias de banho	10\$00
84. Uso de cada cadeira de lona em praia	
85. Uso de cada toldo ou semelhante em praias	
— Por período de seis horas	30\$00
— Todo o dia	50\$00
— Avença/mês	300\$00
86. Uso de toldos colectivos, por pessoa	5\$00
87. Utilização de apriscas cada suino e por mês ou fracção	80\$00
88. Utilização de estábulos municipais, por cabeça:	
a) Gados bovinos	100\$00
b) Gados caprinos	12\$00
c) gados laníferos	10\$00
d) Gados suínos	80\$00
e) Gados equídeos e asininos	20\$00
89. Utilização de estábulos privativos dentro de área da sede do Concelho por ano	300\$00
Observações	
Na Cidade de São Filipe são obrigatório as vistorias de habitação para efeitos de arrendamento, após o primeiro contrato. As Repartições de Finanças respectivas não registarão contratos de locação sem que as taxas se mostrem pagas. As/ taxas serão suportadas pelo senhorio.	
CAPÍTULO XIII	
Aproveitamento de bens destinados à utilização do público	
Taxas	
90. Parque de estacionamento de viaturas.	
— Até 20 passageiros, por ano	1 000\$00
— Mais de 20 passageiros	2 000\$00
— Táxis	500\$00

Designação	Taxa
De carga, por ano:	
— até três toneladas	
— Para mais de 3 toneladas	
91. Apascentação de gados, por animal por ano:	
a) Bovinos, equídeos e asininos	40\$00
b) Caprinos	25\$00
c) Suínos	30\$00
Nota : Pela apascentação das crias não são devidas taxas.	
92. Entradas em locais vedados destinados ao conforto, comodidades ou recreio público	
93. Sementeiras no logradouro comum, cada área ou/fracção	
94. Parque Infantil	
CAPÍTULO XIV	
Utilização de quaisquer instalações destinadas do conforto comodidades ou recreio público.	
SECÇÃO I	
95 — Instalações sócio - desportivos:	
Recintos abertos:	
— Taxas de utilização, por horas	400\$00
Recintos fechados; Taxas de utilização, por dia:	
— Até as 18h00	500\$00
Obs: As instalações de carácter social, desportivas e cultural são isentas das taxas previstas neste artigo.	
CAPÍTULO XV	
Diversos	
SECÇÃO I	
Taxas	
96. Utilização da Banda Municipal.	
Taxas a cobrar pela utilização da Banda Municipal:	
a) Festas desportivas, por cada hora ou fracção	3 000\$00
b) Jantares, por cada hora ou fracção	5 000\$00
c) Espectáculos, por cada hora ou fracção	5 000\$00
d) Bailes, por cada hora ou fracção	5 000\$00
e) Funerais p/cada	10 000\$00
Obs: 1 - Nos actos oficiais haverá uma redução/de 50%	
2 - Das taxas cobradas 60% pertencem aos musicos.	
97. Guarda de mobiliário, utensílios, etc, em local reservado do Município, por metro quadrado ocupado e por dia ou fracção	4\$00
98. Venda, aforamento ou arrendamento de terrenos/ municipais	
SECÇÃO II	
Licenças	
99. Bailes públicos ou privados e outros divertimentos em que intervêm conjuntos musicais	2 000\$00
Aparelhagem sonora, por cada 24 hora	1 000\$00
Nota : Esta taxa é indispensável da que é paga nos termos da Tabela Geral do Imposto do Selo.	

MUNICÍPIO DE S. NICOLAU

Câmara Municipal

Nos termos do nº 3 alínea b) do artigo 35º do Decreto nº 47/80 de 2 de Julho faz-se publicar que, por deliberação da Assembleia Municipal de S. Nicolau de 29 de Dezembro de 1993, foi autorizada a seguinte transferência de verbas no Orçamento Municipal do corrente ano:

Do:

Capítulo 4º — Serviços de Urbanização e Obras

Artigo 39º nº 1 alínea l) — Construção alpendre comércio informal	450 000\$00
Artigo 39º nº 1 alínea m) — Construção de 1 piso para treino	450 000\$00
Artigo 39º nº 1 alínea p) — Polivalente Vila Ribeira Brava	600 000\$00

Capítulo 7º — Despesas comuns:

Artigo 54º — Dotação de reserva	100 000\$00
Soma	1 600 000\$00

Para reforço das seguintes rubricas:

Capítulo 1º — Gabinete do Presidente da Câmara:

Artigo 16º nº 3 — Transportes e Comunicações ..	100 000\$00
---	-------------

Capítulo 4º — Serviços de Urbanização e Obras:

Artigo 39º nº 1 alínea e) — Construção chafarizes e outros serviços de intervenção comunitárias	1 500 000\$00
Soma	1 600 000\$00

Câmara Municipal de S. Nicolau, 31 de Dezembro de 1993. — A Secretária Municipal, *Maria Antónia Neves Silva Lima Rodrigues*,

—o\$0—

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Câmara Municipal

Reforço de verbas por transferência:

1. O orçamento do Município da Boa Vista para o corrente ano está previsto em 25 028 700\$ (vinte e cinco milhões vinte e oito mil e setecentos escudos).

2. As diversas rubricas que o compõe estão divididas em capítulos, artigos, números, cujas dotações variam consoante a natureza e o impacto que têm na actividade municipal.

3. Tratando-se de previsões, nem sempre as dotações das diversas rubricas são suficientes para suportar os encargos durante o ano económico. Contrariamente a essa situação, outras existem em que as suas dotações no decorrer das actividades são poucas utilizadas. Essas verbas são usadas como contrapartida de despesas para verbas cujas dotações se vêm mostrando insuficientes.

4. O Município da Boa Vista neste momento depara-se com algumas rubricas insuficientemente dotadas, rubricas essas cujas dotações são imprescindíveis, para se poder responder aos compromissos já assumidos e outros que terá que assumir no decorrer do exercício económico, tornando-se assim necessário proceder-se a transferência de verbas pelo que propomos nos termos do disposto no artigo 35º do Decreto nº 47/80, o reforço das verbas conforme discriminação que se segue:

Capítulo	Artigo	Número	Designação	Dotação orçamental	Redução ou anulação	Reforço ou dotação
1º	4º		Telefonemas individuais	30 000\$00	30 000\$00	
1º	5º		Senhas de presenças	200 000\$00	160 000\$00	
1º	6º	1	Material de alojamento	50 000\$00	50 000\$00	
1º	6º	3	Material honorífico e de representação	50 000\$00	50 000\$00	
1º	9º	4	Representação	200 000\$00		300 000\$00
2º	11º	1	Vencimento pessoal de quadro	570 000\$00	50 000\$00	
2º	16º		Deslocações	80 000\$00	55 000\$00	
2º	19º		Vestuário, artigos pessoais em espécie	80 000\$00	80 000\$00	
2º	21º	2	Equipamento de secretaria	40 000\$00	— \$ —	200 000\$00
2º	22º	1	Combustível e lubrificantes	500 000\$00	— \$ —	200 000\$00
2º	22º	2	Consumo de secretaria	150 000\$00	— \$ —	66 000\$00
2º	22º	5	Compra de energia eléctrica à Electra	200 000\$00	150 000\$00	
2º	23º		Conservação, aproveitamento de bens	900 000\$00	— \$ —	350 000\$00
2º	26º	1	Seguros de bens e equipamentos	50 000\$00	50 000\$00	
2º	26º	2	Seguros de viaturas	60 000\$00	— \$ —	14 000\$00
2º	27º	4	b) Continuação de construção do Cemitério Sal-Rei	500 000\$00	300 000\$00	
3º	30º	1	Comparticipação nos custos de funcionamento do Gabinete Técnico do Sal, S. Nicolau e Boa Vista	600 000\$00	— \$ —	500 000\$00
4º	32º		Restituição e indemnização	200 000\$00	155 000\$00	
4º	35		Dotação de reserva	500 000\$00	500 000\$00	
Soma total					1 630 000\$00	1 630 000\$00

Câmara Municipal do Concelho da Boa Vista, 22 de Dezembro de 1993. — Pela Secretaria Municipal, *Maria Ascensão Silva Santos*

Mapa da posição de algumas rúbricas do orçamento vigente cujas dotações carecem de ser reforçadas

Capítulo	Artigo	Número	Rúbricas	Verba orçada	Verba gasta	Saldo existente	Reforço
1º			Gabinete Presidente Câmara:				
	9º		Despesas correntes:				
		4	Representação	200 000\$00	129 212\$50	70 787\$50	300 000\$00
2º			Direcção Administrativa e Financeira:				
	21º		Bens duradouros:				
		2	Equipamento de secretaria	40 000\$00	11 000\$00	39 000\$00	200 000\$00
	22º		Bens não duradouros:				
		1	Combustível e lubrificantes	500 000\$00	475 024\$00	24 976\$00	200 000\$00
		2	Consumo de secretaria	150 000\$00	74 993\$00	75 007\$00	66 000\$00
	23º		Conservação e aprovação de bens	900 000\$00	682 007\$20	217 992\$00	350 000\$00
	26º		Outras despesas correntes:				
		2	Seguros de viaturas	60 000\$00	60 000\$00	— \$ —	14 000\$00
3º			Serviços de Urbanização e Obras:				
	30º		Despesas gerais de funcionamento:				
		1	Comparticipação nos custos de funcionamento do Gabinete Técnico do Sal, S. Nicolau e Boa Vista	600 000\$00	470 287\$60	129 712\$40	500 000\$00
Soma total							1 630 000\$00

Câmara Municipal do Concelho da Boa Vista, 22 de Dezembro de 1993. — A Secretária Municipal, *Maria Ascensão Silva Santos*.

Mapa da posição de algumas rúbricas do orçamento para o ano económico de 1993 donde se pretende retirar as necessárias contrapartidas

Capítulo	Artigo	Número	Rúbricas	Verba orçada	Verba gasta	Saldo existente	Reforço
1º			Gabinete Presidente Câmara:				
			Despesas correntes:				
	4º		Telefones individuais	30 000\$00			30 000\$00
	5º		Senhas de presenças	200 000\$00	25 200\$00	174 800\$00	160 000\$00
	6º		Bens duradouros:				
		1	Material de alojamento	50 000\$00	— \$ —	50 000\$00	50 000\$00
		3	Material honorífico e de representação	50 000\$00	— \$ —	50 000\$00	50 000\$00
2º			Direcção Administrativa e Financeira:				
			Despesas correntes:				
	11º		Vencimentos e salários:				
		1	Vencimento pessoal do quadro	570 240\$00	369 958\$70	220 281\$30	50 000\$00
	16º		Deslocações	80 000\$00	22 722\$60	57 277\$40	55 000\$00
	19º		Vestuário, artigos pessoais em espécie	80 000\$00	— \$ —	80 000\$00	80 000\$00
	22º		Bens não duradouros:				
		5	Compra energia eléctrica à Electra	200 000\$00	— \$ —	200 000\$00	150 000\$00
	26º		Outras despesas correntes:				
		1	Seguro de bens e equipamentos	50 000\$00	— \$ —	50 000\$00	50 000\$00
	27º		Despesas de capital — Investimentos:				
		4	b) Continuação de construção do Cemitério em Sal-Rei .	500 000\$00	— \$ —	300 000\$00	300 000\$00
	32º		Restituição e indemnizações	200 000\$00	40 614\$00	159 386\$00	155 000\$00
	35º		Dotação de reserva	500 000\$00	— \$ —	500 000\$00	500 000\$00
Soma total							1 630 000\$00

Câmara Municipal do Concelho da Boa Vista, 22 de Dezembro de 1993. — Pela Secretária Municipal, *Maria Ascensão Silva Santos*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção- Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primira Classe da Praia

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO DA SILVA VARELA

CERTIFICA

Um — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

Dois — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas oito a folhas treze do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e oito barra B.

Três — Que ocupa sete folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele, ajudante, rubricadas.

Praia, vinte e um de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. — Oajudante, *ilegível*.

Constituição da "Associação das Animadoras Missionárias de Comunidades Eclesiais.

Em 18 de Dezembro de 1992

Aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois, nesta cidade e no Cartório Notarial da Praia, sito na Avenida Andrade Corvo, perante mim licenciado António Pedro Silva Varela, respectivo notário, compareceram e estão presentes como outorgantes:

Primeira) Domingas Mendes Baessa, solteira, maior, natural de São Lourenço dos Órgãos, concelho de Santa Cruz e aí residente.

Segunda) Maria Helena Vieira Correia, solteira, maior, natural de São Lourenço dos Órgãos, concelho de Santa Cruz e aí residente.

Terceira) Maria Fernanda Moreira Tavares, solteira, maior, natural de São Salvador do Mundo, concelho de Santa Catarina e residente nos Órgãos.

Quarta) Isabel Maria dos Santos Baessa, solteira, maior, natural de São Lourenço de Órgãos, Concelho de Santa Cruz e aí residente.

Verifiquei a identidade das outorgantes por meu conhecimento.

E pelas outorgantes foi dito que pela presente escritura constituem entre si uma associação, sem fins lucrativos que se regerá pelos estatutos que se seguem:

CAPÍTULO I

Disposições fundamentais

Artigo Primeiro

Denominação e sede

É criada, por tempo indeterminado, a Associação das Animadoras Missionárias de Comunidades Eclesiais com sede nos Órgãos Ilha de Santiago da República de Cabo Verde, adiante designada — Associação.

Artigo segundo

Natureza

A Associação das Animadoras Missionárias de Comunidades Eclesiais é uma Associação não lucrativa, e de carácter social que se dedica a promoção integral do ser humano, a dinamização social e comunitária do povo cristão e à promoção da fraternidade universal, dando especial atenção aos mais pobres, abandonados e socialmente mais desfavorecidos.

Artigo terceiro

Fins

São fins da Associação:

- a) Organizar e animar grupos e movimentos de crianças, adolescentes, jovens e famílias para lhes dar uma formação humana e cristã de forma permanente e sistemática.
- b) Criar e orientar grupos de animação cultural no seio da sociedade designadamente através do teatro, folclore, música, coral etc.
- d) Incentivar e apoiar grupos desportivos da comunidade e especialmente grupos femininos.
- e) Promover a formação humana de casais.
- f) Promover e desenvolver relações de cooperação e ajuda entre os membros da comunidade de modo a conseguir a promoção dos abandonados e dos mais pobres.
- g) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação com outras associações de carácter similar em Cabo Verde e no estrangeiro.

Artigo quarto

Delegações

A Associação pode criar delegações em qualquer parte do território nacional, quando necessário a realização dos fins.

CAPÍTULO II

Artigo quinto

Dos membros

Os membros da Associação podem ser efectivos, aspirantes e cooperadores.

Artigo sexto

Membros efectivos

São membros efectivos aqueles que se comprometerem a viver definitivamente a vida comunitária do grupo.

Artigo sétimo

Membros aspirantes

São membros aspirantes aqueles que estão no grupo fazendo experiência da sua vida, em perspectiva da sua entrada definitiva no mesmo.

Artigo oitavo

Membros cooperadores

São membros cooperadores aqueles que, embora não vivendo inteiramente a vida comunitária do grupo, estão estreitamente ligados à sua vida e actividades.

Artigo nono

Direitos dos membros efectivos e aspirantes

São direitos dos membros efectivos e aspirantes:

- a) Participar da vida da Associação, nomeadamente, assistindo discutindo e votando nos órgãos a que pertencem apresentando propostas sugestões e medidas que julgarem adequados à realização dos objectivos da Associação;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- c) Tomar parte nas actividades promovidas pela Associação e frequentar as instalações desta nos termos definidos pelos Órgãos da Direcção;
- d) Solicitar aos órgãos da Direcção da Associação informações e esclarecimentos sobre a vida e actividade da mesma, podendo examinar os livros e documentos pertinentes.

Artigo décimo

Direitos dos membros cooperadores

São direitos dos membros cooperadores:

- a) Participar nas actividades promovidas pela Associação, nos termos definidos pela Direcção.
- b) Colaborar com os membros efectivos e aspirantes na realização dos fins da Associação, apresentando sugestões e proposta de medidas pertinentes.

Artigo décimo primeiro

Deveres dos membros efectivos e aspirantes

São, em especial os deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, regulamentos, deliberação e decisões dos órgãos da Associação;
- b) Participar activamente na vida da Associação e na realização dos seus objectivos;
- c) Pagar as quotas que forem aprovadas e determinadas pela Direcção;
- d) Conservar e defender o património da Associação;
- e) Desempenhar, com zelo qualquer cargo ou comissão para que tenha sido eleito ou designado, salvo motivo de escusa atendível, a apreciar pelos órgãos competentes;
- f) Colaborar com a Direcção na realização dos fins específicos da Associação;
- g) O mais que for deliberado ou determinado pelos órgãos da Associação.

2. Os membros cooperadores estão sujeitos a todos os deveres específicos do número um deste artigo que sejam compatíveis com os seus direitos.

Artigo décimo segundo

Candidatura e admissão

A candidatura à qualidade de membro efectivo e aspirante é feita mediante pedido verbal ou escrito dirigido à Direcção que decidirá caso a caso.

Artigo décimo terceiro

Património inicial da associação

O património inicial da Associação é constituído pelas quotas e jórias pagas pelos membros efectivos e aspirantes fundadores e doações eventualmente feitas por qualquer pessoa singular ou colectiva.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da Associação

Secção I

Artigo décimo quarto

Órgãos

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo décimo quinto

Da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída por todos os membros efectivos e aspirantes.

Artigo décimo sexto

Competência

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os presentes estatutos;

- b) Eleger os órgãos da Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e aprovar as actividades e relatórios de actividades dos outros órgãos da associação;
- d) Traçar a estratégia geral de intervenção da Associação, definir as suas grandes tarefas e aprovar o programa de acção da Direcção;
- e) Dissolver a Associação;
- f) Decidir em última instância os recursos que lhe sejam submetidos;
- g) Eleger o presidente da Assembleia Geral;
- h) O mais que for determinado pela própria Assembleia Geral.

Artigo décimo sétimo

Reunião

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, a pedido da direcção ou de pelo menos um terço dos membros com direito a voto.

Artigo décimo oitavo

Deliberação

A Assembleia Geral delibera válidamente estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo décimo nono

Quorum

A Assembleia Geral não pode funcionar válidamente, à hora marcada, sem a presença da maioria simples dos seus membros.

Artigo vigésimo

Secção II

Da direcção

A Direcção é composta por uma presidente, uma secretária e uma tesoureira eleitas em Assembleia Geral por um período de três anos.

Artigo vigésimo primeiro

Competência

Compete à direcção:

- a) Dirigir superiormente as actividades da Associação com pleno respeito pelos estatutos e fins da Associação;
- b) Elaborar o plano anual de actividades e executá-lo;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu programa de acção e executá-lo depois de aprovado;
- d) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens móveis ou imóveis ou direitos;
- e) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- f) Criar comissões de trabalho, quando necessário, para execução das tarefas que competem à Associação;
- g) O mais que lhe for determinado pela Assembleia Geral.

Artigo vigésimo segundo

Reunião

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente.

Artigo vigésimo terceiro

Deliberação

As deliberações da direcção são tomadas por maioria de votos dos seus membros.

Secção III

Do Conselho Fiscal

Artigo vigésimo quarto

Definição e composição

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação a quem cabe zelar pela observância dos Estatutos e regulamentos bem como pela correcta gestão financeira e patrimonial, e é composto por uma presidente e mais dois membros eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo vigésimo quinto

Competência

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Solicitar e examinar, a qualquer momento, informações e documentos relativos à vida e actividades da Associação;
- b) Organizar missões de controlo, fiscalização e inspecção sempre que as circunstâncias o exigirem;
- c) Fiscalizar as contas apresentadas pela Direcção e os balanços da mesma;
- d) Emitir parecer sobre as contas da Direcção antes de apresentadas à Assembleia Geral.

Artigo vigésimo sexto

Reunião

O Conselho Fiscal reúne-se sempre que necessário e ordinariamente uma vez por semestre.

CAPÍTULO IV

Artigo vigésimo sétimo

Disposições Finais**Alteração dos Estatutos**

A alteração das disposições destes estatutos só pode ter lugar em Assembleia Geral com a presença de dois terços dos seus membros.

Artigo vigésimo oitavo

Dissolução

A dissolução desta Associação só pode ter lugar em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim estando presente dois terços dos seus membros.

Artigo vigésimo nono

Dissolvida a Associação, e achando-se já pagas todas as suas dívidas, todo o seu património será entregue à Diocese de Cabo Verde.

Artigo trigésimo

Casos omissos

Os casos omissos serão integrados por deliberação da Assembleia Geral.

Assim o outorgaram

Foi a presente escritura lida em voz e clara às outorgantes na presença simultânea de todas às quais explique o seu conteúdo, efeitos e alcance.

O Notário, *Atónio Pedro Silva Varela*.

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE 1ª CLASSE DA PRAIA

Notário, JORGE RODRIGUES PIRES

CERTIFICA

Um — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

Dois — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas cinquenta e oito a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas, número sessenta barra B.

Três — Que ocupa dezoito folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele, ajudante, rubricadas.

Praia, vinte e três de Setembro de mil novecentos e noventa e um.

Escritura da Constituição da Associação Regional de Futebol do Maio (A. R. F. M.).

Em 2 de Agosto de 1991.

Aos dois dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e um, nesta Vila do Maio e no edifício onde funciona a delegação dos Registos e do Notariado, aonde expressamente para este acto, rogado vim, aqui, perante mim Jorge Rodrigues Pires, notário do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, compareceram e estão presentes como outorgantes:

Primeira) José Carlos Silva, solteiro, maior, natural da ilha do Maio, portador do Bilhete de Identidade número 176036-A, de catorze de Março de mil novecentos e oitenta e seis, em representação do Clube Académico 83, com sede na vila do Maio;

Segundo) Eurico Brito Lopes da Silva, solteiro, maior, funcionário público, natural da ilha de S. Nicolau, portador do Bilhete de Identidade número 14451-A, de trinta de Novembro de mil novecentos e setenta e seis, em representação do Clube Onze Unidos, com sede na vila do Maio;

Terceiro) Adérito Morais Araújo, solteiro, maior, natural da ilha do Maio, portador do Passaporte número 3106/PR/85, em representação do Clube Beira-Mar, com sede na vila do Maio.

Quarto) Rafael Ribeiro, casado, natural da ilha do Maio, portador do Bilhete de Identidade número 191598-A, de vinte cinco de Novembro de mil novecentos e oitenta e três, em representação do Clube Barreirense, com sede na povoação de Barreiro;

Quinto) António Correia Rosa, solteiro, maior, natural da ilha do Maio, portador do Bilhete de Identidade número 152965 — A, de oito de Junho de mil novecentos e oitenta e nove, em representação da Associação Académica do Maio, com sede na povoação de Caiçeta;

Sexto) José Frederico, divorciado, empregado bancário, portador do Bilhete de Identidade número 15828-A, de sete de Maio de mil novecentos e oitenta e um;

Sétimo) José dos Reis Contina, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade número 65174-A, de dezasseis de Maio de mil novecentos e oitenta e seis;

Oitavo) Eugénio Avelino Sanches de Barros, casado, empregado cooperatista, portador do Passaporte número 199887-F, de trinta e um de Agosto de mil novecentos e oitenta e nove;

Nono) Júlio César Rendall Neves, solteiro, maior, empregado bancário, portador do Bilhete de Identidade número 66246 — A, de doze de Março de mil novecentos e oitenta e quatro;

Décimo) António Celestino Nunes Barbosa Silva, casado, maior, funcionário público, natural da ilha do Maio, portador do Passaporte número 041185-G, de um de Outubro de mil novecentos e noventa;

Décimo primeiro) Alberto Gomes de Pina Cabral, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade número 98657-A, de catorze de Março de mil novecentos e oitenta e seis;

Décimo segundo) Gilberto da Silva Tavares, casado, maior, portador do Bilhete de Identidade número 123463-A, de sete de Agosto de mil novecentos e oitenta e quatro;

Décimo terceiro) João António Lourdes Paris, solteiro, maior, portador do Passaporte número 158930-F, de vinte e um de Agosto de mil novecentos e oitenta e seis;

Décimo quarto,) Manuel de Jesus Pereira Carvalho, solteiro, maior, natural da ilha de Santiago, portador do Bilhete de Identidade número 151231-A, de dezoito de Outubro de mil novecentos e oitenta e seis;

Décimo quinto) José Euclides São Pedro Gomes da Costa, solteiro, maior, funcionário público, natural da ilha de Santiago, portador do Passaporte número 170225-F, de quatro de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete, todos residentes na ilha do Maio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos supramencionados.

E por eles foi dito: Que pela presente escritura, constituem uma associação sem fins lucrativos, que se rege pelos estatutos que segue:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins, jurisdição e distintivos

Artigo 1º

1. A Associação Regional de Futebol do Maio (A. R. F. M.), com sede na Vila do Maio, rege-se pelos presentes estatutos e pelos regulamentos que vierem a ser aprovados em assembleia geral, e, ainda, pelos estatutos e regulamentos da Federação Caboverdiana de Futebol.

2. Nos presentes estatutos e em qualquer regulamento e publicações, as expressões "Federação" e "FCF" significam, para todos os efeitos, a Federação Caboverdiana de Futebol.

As expressões "Associação" e "ARFM" referem-se à Associação Regional de Futebol do Maio.

Artigo 2º

1. A ARFM tem por fins principais:

- a) Dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática do futebol na Ilha do Maio;
- b) Manter estreitas relações com a FCF;
- c) Estabelecer e manter as mais estreitas relações com todas as associações congéneres e demais órgãos de hierarquia da modalidade, nacionais e estrangeiras;
- d) Fomentar a modalidade, organizando as provas julgadas indispensáveis e patrocinando as promovidas pelos estabelecimentos de ensino e organizações sociais;
- e) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e regulamentos da ARFM, bem como as demais legislações vigentes.

2. A ARFM, poderá criar delegações na ilha em que o número de clubes a ela filiados o justifique.

Artigo 3º

São interditas à associação quaisquer actividades de carácter político e religioso.

Artigo 4º

A ARFM terá um distintivo e uma bandeira.

CAPÍTULO II

Dos sócios

SECÇÃO I

Da classificação

Artigo 5º

1. A ARFM é constituída por três categorias de sócios:

- a) Ordinários;
- b) Honorários; e
- c) De mérito.

2. São sócios ordinários os clubes filiados nos termos do artigo sexto.

3. São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas, julgadas merecedoras desta distinção pelos relevantes serviços prestados ao futebol.

4. São sócios de mérito os dirigentes desportivos, atletas e quaisquer pessoas ligadas à modalidade que, pelo seu valor e acção, se revelem ou tenham revelado dignos desta distinção.

SECÇÃO II

Da filiação

Artigo 6º

1. Podem filiar-se à associação os clubes que tenham a sua sede social no Maio.

2. O pedido de filiação é feito por ofício em papel timbrado dirigido ao Presidente de mesa da assembleia geral mas entregue à direcção, assinado por dois membros da direcção do clube e acompanhado por um exemplar dos estatutos e regulamentos respectivos e da importância relativa à taxa de filiação do ano social em curso. O ofício deve indicar, precisamente o local da sede e demais instalações do candidato.

3. Recebido o pedido, a direcção pode fazer admissão, a título provisório, se verificar que a Assembleia Geral não poderá vir a encontrar qualquer impedimento.

Artigo 7º

A nomeação dos sócios honorários e de mérito é feita pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção, devidamente fundamentada.

Artigo 8º

1. A filiação de sócios ordinários que tenham perdido a essa qualidade, pode fazer-se:

- a) Em face do novo pedido nos termos do artigo sexto, se não houver motivos impeditivos;
- b) Por ilibação de culpa;
- c) Por cessação dos motivos que tenham determinado o seu afastamento;
- d) Por beneficiarem de qualquer amnistia;

2. Os sócios honorários e de mérito só beneficiam do disposto na alínea b).

A nova filiação só pode ser considerada se o peticionário tiver liquidado totalmente os débitos que tenha a data do afastamento e os que legalmente lhe advierem da sua anterior condição de filiado, salvo quando as decisões referidas nas alíneas b) e d) forem expressas quanto à cessão de débitos.

4. A nova filiação, de acordo com a alínea b), faz-se pela Direcção em face do desejo manifestado formalmente pelo interessado dentro de trinta dias a contar da data da decisão.

SECÇÃO III

Dos deveres dos sócios

Artigo 9º

1. São deveres dos sócios ordinários:

- a) Elaborar ou, sendo caso disso, alterar os seus Estatutos e Regulamentos, de conformidade com a orientação decorrente destes Estatutos e Regulamentos e deliberações da Associação, bem como de instruções pertinentes emanadas da federação;
- b) Efectuar, nos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas e quaisquer importâncias devidas à Associação ou a Federação;

- c) Cumprir o preceituado nos presentes Estatutos, Regulamentos e determinações da Associação e observar para as instruções emanadas a da Federação;
- d) Cooperar nas organizações da Associação para que sejam convidados a tomar parte;
- e) Enviar à Associação exemplares dos seus Estatutos e Regulamentos, exemplares corrigidos, em caso de alteração dos mesmos, bem como cópias do relatório e contas anuais e demais publicações;
- f) Enviar à Direcção da Associação a lista dos corpos gerentes e "fac-simile" da assinatura dos seus directores, no prazo de trinta dias após as eleições;
- g) Ter a Direcção da Associação sempre informada de qualquer alteração feita aos elementos fornecidos aquando da sua filiação, constantes do artigo sexto — um.

2. É dever dos sócios prestigiar a Associação, os seus órgãos e as entidades da hierarquia do futebol e colaborar com os mesmos, sempre que forem convidados ou solicitados pelos corpos gerentes da Associação.

SECÇÃO IV

Dos direitos dos sócios

Artigo 10º

1. São direitos dos sócios ordinários:

- a) Possuir diploma de filiação;
- b) Frequentar as instalações da Associação, através dos membros dos seus corpos gerentes, devidamente identificados, bem como dos seus delegados, devidamente credenciados;
- c) Receber gratuitamente exemplares dos Estatutos e Regulamentos, relatório, comunicações e publicações editadas pela Associação;
- d) Participar em todas as provas organizadas pela Associação, nos termos regulamentares;
- e) Propôr à Assembleia Geral e à Direcção as providências julgadas necessárias ao fomento e prestígio do futebol nacional, incluindo alterações aos presentes Estatutos e Regulamentos vigentes;
- f) Examinar, na sede da Associação, a documentação respeitante às contas, durante os quinze dias que antecedem à uma reunião ordinária da Assembleia Geral convocada para a apreciação do relatório e processo de contas do respectivo ano social;
- g) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
- h) Assistir por intermédio de membros dos órgãos dos seus corpos gerentes, às provas realizadas pela Federação, Associação e sócios ordinários, nos termos regulamentares;
- i) Apresentar ao órgão competente da Associação, reclamações, protestos e recursos contra factos que julguem lesivos dos seus direitos e da legislação vigente;
- j) Dirigir às autoridades desportivas competentes sempre por intermédio da Direcção da Associação, reclamações e petições relacionadas com actos que julguem lesivos dos seus direitos ou interesses;
- k) Apresentar à Direcção sugestões, devidamente fundamentadas, para que esta proponha à Assembleia Geral a nomeação de sócios honorários e de mérito;
- l) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do artigo vigésimo oitavo;
- m) Receber da Federação e da Associação os subsídios que lhe forem devidos nos termos regulamentares.

2. Os direitos referidos nas alíneas e), quando se trata da Assembleia Geral, f) e g) são exercidos por delegados devidamente credenciados.

3. Os sócios honorários e de mérito têm direito a diploma comprovativo dessa qualidade. Gozam, ainda, do direito consignado na alínea c), deste artigo dos consignados nas alíneas b) e h), tratando-se de pessoas singulares.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

Artigo 11º

1. A ARFM realiza os seus fins por intermédio dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal e Jurisdicional;
- d) Conselho de Disciplina;
- e) Conselho Técnico;
- f) Conselho de Arbitragem.

Artigo 12º

Os membros dos órgãos referidos nas alíneas b) e f) do artigo antecedente serão designados pela Assembleia Geral.

Artigo 13º

Só podem ser membros dos órgãos indicados no artigo antecedente as pessoas que reúnem os seguintes requisitos:

- a) Ser de nacionalidade caboverdiana;
- b) Ter mais de dezoito anos de idade;
- c) Estar em pleno gozo dos seus direitos civis;
- d) Não ter sido condenado por crime desonroso ou, tendo-o sido, encontrar-se já reabilitado;
- e) Não terem sofrido penalidades disciplinares por infracções reveladoras de falta de espírito desportivo;

Artigo 14º

Não podem exercer cargos nos órgãos sociais da ARFM, os futebolistas e os árbitros.

Artigo 15º

Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, o exercício de cargos nos corpos gerentes da ARFM não é remunerado.

Artigo 16º

São deveres dos membros dos corpos gerentes:

- a) Exercer os seus cargos com assiduidade e zelo;
- b) Cumprir e fazer cumprir nos limites da sua competência, as normas estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos corpos gerentes.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

Artigo 17º

1. A assembleia geral é composta por todos os sócios da ARFM em pleno gozo dos seus direitos associativos e pelos membros dos corpos gerentes.

2. Só terão, porém, direito a voto os sócios ordinários.

3. Os sócios ordinários que encontrem suspensos, mas com a sua filiação regularizada, poderá tomar parte nas reuniões da assembleia geral, mas sem direito a voto.

Artigo 18º

Os clubes serão representados por um número mínimo de três e máximo de cinco membros devidamente credenciados, mas terão direito apenas a um voto em cada escrutínio.

Artigo 19º

1. Os clubes que se encontram fora da sede, poderão fazer-se representar por outro membro da assembleia geral, nos casos seguintes:

- a) Dificuldades financeiras;
- b) Impossibilidade física da comparência dos delegados credenciados.

2. Esta representação só é efectiva mediante procuração nos termos da lei.

3. Cada membro só pode ter uma procuração, não podendo acumular procurações.

Artigo 20º

A mesa da assembleia geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Dois secretários.

Artigo 21º

1. A eleição da mesa far-se-á por escrutínio secreto e de lista, na primeira sessão da assembleia geral. A mesa é eleita por um período de dois anos.

2. O presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente. Este será substituído pelo secretário mais idoso.

Artigo 22º

Ao presidente da mesa da assembleia geral compete:

- a) Convocar às reuniões da assembleia geral;
- b) Presidir às reuniões da assembleia geral, conduzindo-as de forma metódica, isenta e disciplinada;
- c) Conceder ou retirar a palavra aos sócios nos termos regulamentares;
- d) Manter a ordem nas reuniões e proceder à sua abertura e encerramento;
- e) Proceder a tudo o mais que vem estabelecido na lei, nos estatutos e respectivos regulamentos.

Artigo 23º

Ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente nas suas funções.

Artigo 24º

Aos secretários compete redigir as actas das sessões e fazer todo o expediente da mesma.

Artigo 25º

Nas deliberações da competência da mesa o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 26º

1. As reuniões da assembleia geral serão organizadas na sede da ARFM.

2. Quando haja motivo de força maior ou de reconhecido interesse definido pela mesa, poderá a assembleia geral reunir-se na área da sede de qualquer dos sócios ordinários.

Artigo 27º

1. A assembleia geral reúne-se por prévia convocatória do presidente da mesa por meio de aviso em carta registada com uma antecedência não inferior a dez dias.

2. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalho da respectiva sessão, indicando de forma clara e concisa os assuntos a serem debatidos.

Artigo 28º

1. A assembleia geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. As sessões ordinárias realizam-se uma vez por ano para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da direcção, do parecer do conselho fiscal e jurisdicional e do orçamento, e, no final do biénio respectivo, para a eleição dos novos corpos gerentes.

3. As sessões extraordinárias serão realizadas sempre que um mínimo de um de um terço de sócios ordinários em pleno gozo dos seus direitos o requeira, por iniciativa da mesa, ou à solicitação dos restantes corpos gerentes.

4. Para a alteração dos estatutos ou regulamentos a proposta deverá ser subscrita por metade dos associados com direito a voto.

5. Não pode a assembleia geral funcionar validamente sem a presença de dois terços dos sócios ordinários.

Artigo 29º

1. As deliberações da assembleia geral serão tomadas, salvo disposição em contrário, por maioria simples de votos.

2. Em caso de empate o voto de qualidade será atribuído ao sócio autor da proposta.

Artigo 30º

As sessões serão reservadas aos membros da assembleia geral, podendo, contudo, estar presentes, quaisquer entidades ligadas ao desporto, que tenham sido convidadas a assistir ou a tomar parte nos trabalhos, mas sem direito a voto.

Artigo 31º

De cada sessão lavar-se-á uma acta, em livro apropriado, mediante prévia aprovação da respectiva minuta.

Artigo 32º

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa;
- b) Discutir e votar o orçamento e as contas;
- c) Discutir e aprovar os estatutos e regulamentos e proceder à alteração dos mesmos;
- d) Solicitar, apreciar e discutir os relatórios e pareceres dos corpos gerentes;
- e) Votar a admissão e exoneração dos sócios;
- f) Tudo o mais que por lei, estatutos ou regulamentos fôr da competência da ARFM e não fôr atribuído aos restantes órgãos.

CAPÍTULO V

Da direcção

Artigo 33º

1. À direcção é composta por cinco membros: Um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais.

2. A direcção designará de entre os vogais, um secretário permanente que terá direito a gratificação mensal, a fixar no orçamento anual.

Artigo 34º

À direcção é confiada a gestão da ARFM, competindo-lhe praticar todos os actos necessários a uma administração e, em especial:

- a) Representar a ARFM;
- b) Cobrar receitas, realizar as despesas orçamentadas e administrar os fundos da ARFM;
- c) Elaborar a proposta orçamental anual;
- d) Elaborar o plano anual de actividade;
- e) Elaborar anualmente o relatório da sua gerência e de contas relativo ao ano económico findo;
- f) Nomear comissões de sócios para prossecução dos fins estatutários;
- g) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral os regulamentos estatutários e outros de interesse geral para a prossecução dos fins da associação;
- h) Emitir instruções necessárias ao bom funcionamento da ARFM;
- i) Admitir, mediante contrato e quando as conveniências o exigirem, funcionários, empregados efectivos ou eventuais;
- j) Inscrever provisoriamente os clubes e propôr à assembleia geral a sua filiação definitiva;
- k) Organizar o calendário das competições desportivas regionais;
- l) Exercer o poder disciplinar nos termos estatutários, propôr a eleição ou designação dos sócios;
- m) Tudo o mais que estiver determinado nos estatutos ou nos regulamentos:

Artigo 35º

1. A direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido dos restantes corpos gerentes.

2. As sessões ordinárias deverão ser convocadas com um mínimo de cinco dias de antecedência.

Artigo 36º

1. A direcção só pode reunir-se validamente com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria simples de votos.

2. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 37º

1. Junto da direcção funcionará um conselho *ad-hoc* de disciplina, cujos elementos serão escolhidos entre os membros daquele órgão.

2. Esse conselho de disciplina será composto pelo vice presidente e os vogais da direcção.

Artigo 38º

Ao presidente da direcção compete:

- a) Presidir as sessões da direcção, com direito a voto e, em caso empate, usar ainda o voto de qualidade;
- b) Representar a ARFM em actos oficiais;
- c) Convocar as sessões da direcção sempre que foram necessárias, marcando o dia em que se devem realizar;

- d) Providenciar conforme lhe parece conveniente, em qualquer caso imprevisito, urgente, dando conhecimento à direcção das resoluções que tomou, na primeira sessão que se realizar;
- e) Assinar os diplomas e os cartões de identidade juntamente com o secretário;
- f) Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos da tesouraria, juntamente com o tesoureiro e secretário permanente;
- g) Tudo o mais que lhe fôr atribuído por resolução da assembleia geral;

Artigo 39º

Ao vice-presidente compete auxiliar o presidente em todos os seus trabalhos e substituí-lo na sua falta ou impedimento.

Artigo 40º

Ao secretário permanente compete:

- a) Orientar todo o serviço de expediente;
- b) Ter a seu cargo e em dia o arquivo da correspondência;
- c) Assinar com o presidente, todos os diplomas e cartões de identidade;
- d) Informar convenientemente toda a correspondência que tenha de ser presente nas reuniões da direcção;
- e) Ter a seu cargo e em dia os ficheiros dos sócios;
- f) Lavrar as actas das reuniões da direcção;
- g) Ter a seu cargo e em dia o livro das actas;
- h) Organizar, até o dia trinta de Novembro de cada ano, o projecto de orçamento para o ano seguinte.

Artigo 41º

Ao tesoureiro compete:

- a) Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à ARFM;
- b) Arrecadar e depositar na Caixa Económica ou no Banco de Cabo Verde os rendimentos da ARFM;
- c) Escriturar o movimento financeiro ou mandá-lo fazer por pessoa da sua confiança, mas sob a sua responsabilidade;
- d) Assinar os recibos de todas as receitas da ARFM;
- e) Assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o presidente e o secretário permanente;
- f) Fiscalizar a cobrança dos rendimentos da ARFM;
- g) Apresentar, nas primeiras sessões, mensais, o balancete do movimento financeiro do mês anterior, o qual poderá ser consultado pelos sócios sempre que o desejarem;
- h) Organizar os balanços anuais a elaborar, as contas de receitas e despesas;
- i) Satisfazer as despesas autorizadas;
- j) Praticar tudo o mais que fôr de interesse para uma boa gestão financeira, propondo à direcção medidas úteis e convenientes;

Artigo 42º

Aos vogais compete coadjuvar o secretário permanente e o tesoureiro pela forma que fôr deliberada na primeira sessão anual da direcção.

Artigo 43º

Os membros do Conselho de Disciplina terão a competência idêntica a dos membros do Conselho Fiscal e Jurisdicional, com as necessárias adaptações.

Artigo 44º

1. O conselho de disciplina terá reunião sempre que convocado pelo seu presidente para apreciação da matéria da sua competência ou a solicitação da direcção da ARFM.

2. Terá porém, obrigatoriamente, reunião semanal para apreciação das infracções disciplinares cometidas nos jogos a contar para o campeonato regional ou qualquer outra competição organizada ou patrocinada pela ARFM.

Artigo 45º

O Conselho de Disciplina delibera com a presença de, pelo menos dois seus membros.

Artigo 46º

1. As deliberações são tomadas por maioria, com voto de desempate pelo presidente em exercício.

2. Os votos emitidos nas deliberações são rigorosamente secretos.

Artigo 47º

Compete ao conselho de disciplina apreciar e punir, de acordo com o respectivo regulamento, todas as infracções disciplinares imputadas a praticamente, dirigentes e organismos desportivos que se encontram sob a jurisdição da ARFM:

Artigo 48º

1. Na sua reunião ordinária, o Conselho de Disciplina apreciará obrigatoriamente as infracções disciplinares cometidas nos jogos depois da reunião anterior.

2. O conselho, porém, se carecer de esclarecimentos, reservará a sua decisão para a primeira reunião posterior a esta em que o processo se encontrar devidamente instruído, observando a possível suspensão preventiva dos arguídos, o que se encontrar expresso no Regulamento Disciplinar.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal e Jurisdicional

Artigo 49º

1. O Conselho Fiscal e Jurisdicional é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

2. Os membros referidos no número um terão, no conselho, competência idêntica à dos membros da mesa da assembleia geral e da direcção, com as necessárias adaptações.

Artigo 50º

O Conselho Fiscal e Jurisdicional reúne-se sempre que fôr convocado pelo presidente, por iniciativa sua, ou por solicitação de qualquer dos seus membros ou de qualquer dos restantes corpos gerentes.

Artigo 51º

As deliberações de conselho são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros.

Artigo 52º

Compete ao conselho fiscal e jurisdicional:

- a) Examinar as contas de gerência, confrontando-as com a escrituração e documentação respectivas;
- b) Examinar, sempre que o entender, o movimento financeiro da ARFM;
- c) Dar o seu parecer sobre as contas e relatórios de gerência da direcção e apresentá-los anualmente à apreciação da assembleia geral;

- d) Solicitar a convocação extraordinária da assembleia geral quando a actividade financeira da direcção o justifique;
- e) Assistir às reuniões da direcção e nelas emitir o seu parecer em matéria financeira sem direito a voto;
- f) Apreciar e julgar os recursos interpostos das deliberações da direcção, (do Conselho de Disciplina) e do Conselho Técnico, que não envolvam questões de mero expediente interno, podendo convocar, para seu esclarecimento quaisquer individualidade de reconhecida competência em matéria controvertida;
- g) Julgar os recursos interpostos pelos associados, das deliberações da mesa da assembleia geral ou do respectivo presidente, com fundamento em violação da lei, do estatuto e dos regulamentos em vigor;
- h) Apreciar e julgar quaisquer outros recursos que lhe forem submetidos nos termos regulamentares;
- i) Emitir parecer no plano jurídico sobre projectos de novos regulamentos, alterações, suspensão e revogação dos estatutos e regulamentos ou sobre quaisquer assuntos que, pela sua complexidade, sejam submetidos à sua apreciação pelos restantes órgãos da ARFM;
- j) Elaborar anualmente o relatório da sua actividade, publicando os seus acórdãos e pareceres;
- k) Resolver os conflitos da jurisdição e de competência entre os órgãos da associação;
- l) Tudo o mais que lhe fôr atribuído por lei, pelos estatutos e respectivos regulamentos.

Artigo 53º

1. Em matéria de recursos ou protestos da sua competência como órgão jurisdicional, as deliberações deverão ser fundamentadas sucintamente, com indicação expressa da disposição legal, estatutária ou regulamentar em que se baseiam.

2. Os votos emitidos durante as sessões em matéria jurisdicional são rigorosamente secretos.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Técnico

Artigo 54º

1. O Conselho Técnico é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário-relator.

2. A designação dos membros do Conselho Técnico deverá fazer-se entre antigos árbitros, seleccionadores, treinadores, antigos dirigentes desportivos e jogadores.

3. Os membros do Conselho Técnico terão, com as necessárias adaptações, a competência dos membros do Conselho Fiscal e Jurisdicional.

Artigo 55º

O Conselho Técnico reunir-se-á sempre que o presidente o convocar para apreciação de matéria da sua competência.

Artigo 56º

O Conselho Técnico delibera com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros.

Artigo 57º

As deliberações do conselho serão tomadas por maioria, com voto de desempate pelo presidente em exercício.

Artigo 58º

As deliberações do Conselho Técnico deverão ser sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros vencidos expressar sucintamente as razões da sua discordância.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho de Arbitragem

Artigo 59º

1. O Conselho de Arbitragem que funcionará como Comissão Executiva é composto de três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Vogal.

2. O Presidente será designado pela Direcção da ARFM sendo os restantes membros eleitos pelos árbitros.

Artigo 60º

Todos os membros do Conselho de Arbitragem terão que ter residência nome local onde esteja instalada a sede da ARFM.

Artigo 61º

1. O Conselho de Arbitragem reunir-se-á quinzenalmente e extraordinariamente sempre que fôr convocado pelo seu Presidente ou quando requerido por um dos seus membros.

2. O Conselho de Arbitragem só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 62º

O Conselho de Arbitragem elaborará, até quinze dias após a sua posse, o seu Regulamento, que vigorará, provisoriamente, até à sua aprovação em reunião da Assembleia Geral da ARFM.

Artigo 63º

1. Compete ao Conselho de Arbitragem gerir, coordenar e orientar a actividade de arbitragem no âmbito de todas as provas organizadas pela ARFM e clubes nela filiados.

2. No exercício das suas funções, compete nomeadamente ao Conselho de Arbitragem:

- a) Defender o prestígio da arbitragem, comunicando à Direcção da ARFM, todos os actos que atentem contra a dignidade dos árbitros e que perturbem as suas condições de trabalho;
- b) Nomear as Comissões de Apoio que repute úteis para o bom desempenho da sua missão, tendo somente carácter consultivo;
- c) Recorrer às decisões do Conselho *ad-hoc* de Disciplina e da Direcção da ARFM para o órgão Jurisdicional da Federação, em matéria de competência deste órgão;
- d) Fazer incluir na ordem de trabalho das Assembleias Gerais da ARFM os casos insusceptíveis de recurso para o órgão Jurisdicional e que não tenham sido atendidos, quando expostos à Direcção da ARFM;
- e) Sempre que, solicitado pelo Conselho Técnico da ARFM, prestar ao mesmo os esclarecimentos reputados úteis ou necessários para a apreciação de processos em curso.

Artigo 64º

1. Cabe sempre recursos das decisões do Conselho de Arbitragem para o órgão Jurisdicional da ARFM, excepto nas penas de advertência ou repreensão, que não admitem recurso.

2. A Direcção da ARFM tem sempre legitimidade para interpor o recurso previsto no número antecedente.

Artigo 65º

O Presidente do Conselho de Arbitragem tem assento nas reuniões da Assembleia Geral da ARFM, sem direito a voto.

CAPÍTULO IX

Das receitas

Artigo 66º

As receitas da ARFM compreendem:

- a) As quotizações dos clubes filiados;
- b) Os rendimentos e percentagens provenientes dos jogos de futebol organizados pela ARFM;
- c) O produto de multas, indemnizações e cauções e preparos que revertem para ARFM;
- d) As taxas cobradas por licenças e transferências;
- e) Os donativos, subvenções e legados;
- f) Os juros de valores depositados;
- g) O produto de alinação de bens;
- h) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- i) Os rendimentos eventuais.

CAPÍTULO X

Das despesas

Artigo 67º

Constituem encargos da ARFM:

- a) Os de instalações e manutenção dos serviços;
- b) Os de deslocações representações a efectuar pelos membros dos seus órgãos quando em serviço da ARFM;
- c) Os resultados das actividades desportivas;
- d) Os prémios, medalhas, emblemas e outros troféus;
- e) Os subsídios e subvenções ao Conselho de Arbitragem, aos clubes e outros organismos previstos na lei, estatutos ou regulamentos;
- f) Os resultantes de contratos, operações de crédito ou de decisões judiciais;
- g) Os gastos eventuais, realizados de acordo com disposições deste estatuto e dos regulamentos, e ainda outros com a deslocação, estadia e representação dos delegados, das associações quando tiverem de tomar parte em reuniões convocadas pela Direcção da ARFM nas condições que forem fixados pelo orçamento anual.

CAPÍTULO XI

Do orçamento

Artigo 68º

1. A Direcção elaborará anualmente o projecto do orçamento ordinário respeitante a todos os serviços e actividades da ARFM submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional.

2. O orçamento será dividido em capítulos alíneas e números, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receitas e a aplicação das despesas.

3. Tanto as receitas como as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

Artigo 69º

1. Uma vez aprovado, o orçamento ordinário só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares, os quais carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal e Jurisdicional.

2. Os orçamentos suplementares terão como contrapartida em receitas, novas receitas ou sobras de rubricas de despesas, ou ainda, saldos de gerência anterior.

CAPÍTULO XII

Das contas e seu registo

Artigo 70º

Os actos gestivos da ARFM serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados nos arquivos.

Artigo 71º

O esquema da contabilidade deverá conter na conta os fundos necessários, de modo a permitir um conhecimento claro e rápido do movimento de valores da ARFM.

Artigo 72º

A Direcção elaborará anualmente o balanço e contas de gerências os quais deverão dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da ARFM.

CAPÍTULO XIII

Dos regulamentos

Artigo 73º

Para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes Estatutos devem estabelecer-se os Regulamentos que se mostrem necessários nomeadamente o Regulamento Geral, o Regulamento de Provas e o Regulamento de Disciplina.

CAPÍTULO XIV

Da dissolução

Artigo 74º

1. Para além das causas legais de extinção, a Associação só pode ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuportáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

2. A dissolução só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e por deliberação dos sócios ordinários que reúnem o mínimo de três quartos de votos de todos eles.

3. Na mesma reunião serão estabelecidas as disposições necessárias ao destino do património líquido social.

4. Realizada a dissolução, os troféus e demais prémios que pertencem à Associação, serão depositadas na FCF, mediante auto competente.

5. Esses bens não podem ser alienados em caso algum e serão atribuído à Associação regulamentarmente constituída que se proponha realizar os mesmos fins e prosseguir actividades idênticas às da extinta ARFM:

Artigo 75º

1. Dissolvida a Associação, os poderes conferidos aos órgãos e seus Corpos Gerentes ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios quer a liquidação do património, quer a ultimateção das actividades pendentes.

2. Pelos actos restantes e pelos danos que se advenham à Associação, respondem solidariamente os membros dos órgãos que os praticarem.

3. Pelas obrigações que os titulares dos Corpos Gerentes contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes tiverem actuado de boa fé e a extinção não tiver sido dada publicidade.

CAPÍTULO XV

Das disposições finais

Artigo 76º

O ano social da Associação principia em um de Setembro e termina em trinta e um de Agosto do ano civil seguinte.

Artigo 77º

As disposições destes Estatutos, do Regulamento Geral e do Regulamento de Provas e ainda do Regulamento de Disciplina prevalecem sobre quaisquer normas regulamentares em contradição com eles e entram em vigor logo que superiormente homologadas.

Artigo 78º

Quaisquer alterações a estes Estatutos e aos Regulamentos mencionados no artigo anterior só entram em vigor depois de aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 79º

Os casos omissos nos Regulamentos em vigor serão resolvidos pela Direcção da Associação, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e Jurisdicional, e, tratando-se de assuntos de ordem técnica da modalidade, também do Conselho Técnico.

Artigo 80º

De todas as reuniões dos Corpos Gerentes serão lavradas as respectivas actas.

Artigo 81º

Estes Estatutos, depois de devidamente aprovados, entram imediatamente em vigor.

Assim o outorgaram.

Foi a presente escritura lida em voz alta e clara aos outorgantes, na presença simultânea de todos, aos quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance e vai ser devidamente assinado.

(305)

Conservatória dos Registo e Cartório Notarial
da Região do Fogo

AUGUSTO ALBERTO MENDES Substituto do Conservador/Notário

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e três, de folhas sessenta verso a sessenta e três, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de dez de Dezembro corrente, na qual a Câmara Municipal de S. Filipe se declara, com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora dos seguintes prédios:

Primeiro: Blocos um e três — Sentido sul barra norte, construídos por quatro moradias três, cada bloco com dois pisos, situados no largo Pedro Monteiro Cardoso, ocupando cada moradia a área total de setenta e oito metros quadrados, sendo a área coberta sessenta e dois metros quadrados e a descoberta dezasseis metros quadrados, confrontando o bloco número um do lado Sul com Maria Vitória Cabral, Norte, com beco que divide o bloco número um do número dois, Este com o Largo Pedro Monteiro Cardoso e Oeste com a Rocha de Fonte Vila e o número três do lado Norte com a Rua de acesso à estrada de Fonte Vila, Sul com beco que divide o bloco número três do dois, este com o largo Pedro Monteiro Cardoso e Oeste com a rocha de Fonte Vila, com a seguinte natureza de construção: Construção mista feita em alvenarias de pedra basáltica com argamassa e blocos, fabricados com cimento, jorra e areia, pintado a tinta de água sobre o reboco e tinta de óleo sobre superfície, em madeira, com cobertura de betão armado, com armação de madeira e telhas de fibrocimento por cima, pavimentos cimentados, incluindo quintal, confrontando cada uma das moradias as seguintes divisões por andar: primeiro piso (Rês-do-chão): sala comum, sala jantar, cozinha, WC, arrecadação, quintal e varanda na parte frente; segundo piso (primeiro andar): três quartos de cama, WC, e varanda, inscritos na matriz predial urbana da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, sob o número mil oitocentos e setenta e dois, com o rendimento colectável de seiscentos e doze mil escudos a que corresponde o valor matricial de doze milhões, duzentos e quarenta mil escudos. Segundo: Bloco número dois, constituído por quatro moradias T dois, com dois pisos cada, ocupando cada moradia a área total de setenta e dois metros quadrados, sendo a área coberta sessenta metros quadrados e a descoberta doze metros quadrados, confrontando a Norte e Sul com becos públicos existentes entre os blocos um, dois, e três, com o largo denominado Pedro Monteiro Cardoso e Oeste com Rocha de Fonte Vila, com a seguinte natureza de construção: Construção

mista feita com argamassas de pedra basáltica, com argamassa e blocos fabricados com cimento, jorra e areia, pintado a tinta de água sobre reboco, pintura de óleo sobre superfícies em madeira, com cobertura em betão armado, com armação de madeiras e telhas de fibrocimento por cima, pavimentos cimentados, incluindo quintal, comportando cada moradia as seguintes divisões por andar; primeiro piso (Rés-do-chão) sala comum, cozinha, quintal, corredor, e varanda na parte de frente; segundo piso (primeiro andar): dois quartos de cama, WC, corredor e varanda, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, sob o número mil oitocentos e setenta e sete, com o rendimento colectável de duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos escudos, a que corresponde o valor matricial de cinco milhões, trezentos e quatro mil escudos, os quais não se encontram descritos na Conservatória dos Registos, desta Região, conforme certidão negativa passada por esta Conservatória em data de hoje que arquivo.

A justificante não adquiriu os referidos prédios por contrato, nem por sucessão, mas sim por aquisição originária por terem sido construídos com material e fundos próprios do ex-Secretariado Administrativo do Fogo.

Assim e para suprir a falta de título escrito vem justificar o seu domínio e propriedade sobre os mencionados prédios.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos treze dias do mês de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O substº do Conservador/Notário, Augusto Alberto Mendes

CONTA nº 36/12/93:

Artº 18º 1 e 2	135\$00
C. G. J.	14\$00
T. R.	14\$00
Selo	18\$00
Total				181\$00

(Importa a presente conta em cento e oitenta e um escudos).

(306)